

Lei Nº 336

“Modifica a redação de artigos e valores do imposto de licença sobre veículos, previstos na lei nº 162 e Lei Nº 304. ”

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu: faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. O Art. 36 da Lei nº 162, de 14 de setembro de 1956 (Código Tributário do município), passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 o imposto de licença sobre veículos incide sobre todos os veículos de qualquer natureza, modalidade e tração e é devido pelo seu proprietário

§único_ o imposto incidirá também, sobre os veículos que, embora licenciados em outros municípios permaneçam ou circule neste, por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2- Fica extinto o Art. 41 (quarenta e um) da Lei Nº 162 (Código Tributário do município).

Art. 3 a tabela número 3 que deverá ser usada será anexa a esta lei.

Art. 4 esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do prefeito Municipal de Baixo Guandu, 30 de março de 1963

Francisco da Cunha Ramaldes

Prefeito Municipal

Registrada e publicada

Em,30 de março de 1963

Fernando de Paiva Sampaio

Secretário

**Tabela nº 3-
(Anexa à lei 336)**

Caminhão com carreta	CR\$ 3.000,00
----------------------	---------------

Auto Caminhão

Até 1500 quilos	CR\$ 800,00
De 1500 até 3000 quilos	CR\$ 1000,00
De 3000 até 6000 quilos	CR\$ 1500,00
De 6000 até 9000 quilos	CR\$ 2500,00
De 9000 até 12000 quilos	CR\$ 3000,00

Auto Caminhões com truque

Até 15000 quilos	CR\$ 5000,00
------------------	--------------

Auto ônibus

Até 1500 quilos	CR\$ 1000,00
De 6 até 12 passageiros	CR\$ 1400,00
De 12 até 18 passageiros	CR\$ 1800,00
De 18 até 25 passageiros	CR\$ 2500,00
De 25 até 36 passageiros	CR\$ 3500,00
De mais de 36 passageiros	CR\$4500,00

Automóveis

Particular e passeio	CR\$ 2500,00
----------------------	--------------

Caminhonetes

Com 1 banco	CR\$ 1000,00
Com 2 bancos	CR\$ 1200,00
Com mais de 2 bancos	CR\$ 1800,00
Jeep	CR\$ 1000,00
Pic-up	CR\$ 1000,00
Carroças e Charretes	CR\$ 250,00
Bicicletas	CR\$ 150,00
Triciclos	CR\$ 200,00
Motonetas	CR\$ 300,00
Motocicletas, lambretas e similares.	CR\$ 450,00

Nota:

Fica sem efeito a nota referida na tabela primitiva nº 3 que concedia uma redução de 50% para os automóveis registrados como Taxi.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Baixo Guandu, 25 de abril de 1963.

Sebastião Alves de Paiva

Presidente da Câmara